EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2026

EXCLUSIVO e com Tratamento Regionalizado para participação de Micro Empresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI conforme Lei Complementar 123/2006 e alterações e Decreto Municipal nº 167/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 219/2026

TIPO "MENOR PREÇO"
Julgamento "ITEM"

OBJETO: Contratação de empresa com profissional habilitado em medicina VETERINÁRIA para prestação de serviços técnicos veterinários destinados ao cumprimento de carga horária 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agricultura e Pecuária, 20 (vinte) horas no Fundo Municipal de Saúde atendendo as atividades de interesse público através da Prefeitura Municipal de Nova Olinda – TO, conforme especificações técnicas constante no Termo de Referência, e no ETP pelo período de 12 meses, considerando a necessidades de atendimento do interesse público.

PREÂMBULO

O Município de Nova Olinda - TO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS,** pessoa jurídica de direito público interno, sede nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 00.001.602/0001-63 com endereço Av. Goiás nº. 1282, Centro, Nova Olinda – TO, representada por seu atual prefeito o senhor, **JESUS EVARISTO CARDOSO**, casado, empresário, e portador do CPF n° 117.434.411-34 e RG: 741.112 SSP/TO, residente e domiciliado à Avenida 31 de março, centro nesta cidade, no uso de suas atribuições, e neste representado por sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados através Decreto Municipal nº 113/2026 de 27 de julho de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na Modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço por **ITEM,** conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 044/2024.

Processo Administrativo nº 219/2026
Modalidade: Pregão
Forma: Eletrônico
Edital: nº 010/2026
Julgamento: Menor preço
Tipo: Por ITEM
Modo de disputa: Aberto
Abertura: 21/09/2026 as 09h30min.
Orçamento estimado não é sigiloso.
DA REGIONALIZAÇÃO: Terá tratamento diferenciado e Regionalizado para participação de Micro Empresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI conforme Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 167/2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: Local Prédio da Prefeitura Muncipal sito a Av. Goiás, Nº 1284, centro, CEP: 77.790-000, Nova Olinda/TO, **no dia 21 de setembro de 2026, às 09h30 Min,** sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Data início e horário limite para propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico a partir das **00h01**min. do dia **08/09/2026** até as **23h:59min. do dia 18/09/2026, Local: www.bnc.org.br "Acesso Identificado"**, no qual o edital e demais anexos está disponível para "download".

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa com profissional habilitado em medicina VETERINÁRIA para prestação de serviços técnicos veterinários destinados ao cumprimento de carga horária 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agricultura e Pecuária, 20 (vinte) horas no Fundo Municipal de Saúde atendendo as atividades de interesse público através da Prefeitura Municipal de Nova Olinda – TO, conforme especificações técnicas constante no Termo de Referência, e no ETP pelo período de 12 meses, considerando a necessidades de atendimento do interesse público.

1.1. DO VALOR ESTIMADO: = Total: (R$): 68.800,08 (sessenta e oito mil oitocentos reais e oito centavos).

A entrega dos serviços deverá ser feita no(s) seguinte(s) endereço(s): Na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agricultura e Pecuária de Nova Olinda – TO, e Secretaria Municipal de Saúde após a emissão da ordem de serviço, em no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento conforme carga horária especificada no Termo de Referência.

1.2 **DOS ITENS DO ÓRGÃO GERENCIADOR,** (conforme art. 15 inciso I do Decreto Federal nº 11.462/2023), com quantidades máximas de cada item a serem adquiridas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – TO – ÓRGÃO GERENCIADOR			
ITEM	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**
00001	12,0000	PARC	Prestação de serviços com profissional habilitado em medicina veterinária destinada ao cumprimento de carga horária semanais, sendo 20 (vinte) horas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agricultura.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA –TO – ÓRGÃO PARTICIPANTE			
ITEM	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**
00001	12,0000	PARC	Prestação de serviços com profissional habilitado em medicina veterinária destinada ao cumprimento de carga horária semanais, sendo 20 (vinte) horas na Secretaria Municipal de Saúde.

QUANTITATIVO GERAL: ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ITEM	**QTD/MÊS**	**DISCRIMINAÇÃO**
01	**12**	Prestação de serviços com profissional habilitado em medicina veterinária destinada ao cumprimento de carga horária semanais, sendo 20 (vinte) horas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agricultura.

02	**12**	Prestação de serviços com profissional habilitado em medicina veterinária destinada ao cumprimento de carga horária semanais, sendo 20 (vinte) horas na Secretaria Municipal de Saúde.
Total		

1.4 DA JUSTIFICATIVA EXCLUSIVIDADE PARA ME, EPP

Conforme pormenorizado no ***item 06*** do Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Edital, a adoção de participação exclusiva para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) na presente contratação encontra respaldo nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que asseguram tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

A medida visa incentivar o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade, fomentar a geração de emprego e renda e fortalecer os pequenos empreendimentos, especialmente aqueles estabelecidos no Município de Nova Olinda e região.

O objeto da contratação possui natureza comum e compatível com a capacidade operacional das empresas enquadradas como ME e EPP, não demandando estrutura de grande porte para sua execução. Além disso, o levantamento de mercado realizado identificou a existência de fornecedores suficientes aptos a atender plenamente às exigências do certame, sem prejuízo da competitividade, economicidade e eficiência da contratação.

A exclusividade mostra-se vantajosa para a Administração Pública, uma vez que amplia a participação dos pequenos negócios locais e regionais, promove circulação de renda no município e fortalece o mercado regional, em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da função social das contratações públicas.

Dessa forma, justifica-se a realização do procedimento licitatório com participação exclusiva de ME e EPP, observando-se os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

1.5 JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENQUADRAMENTO COMO MEI

Os serviços objeto da presente contratação não se enquadram nas atividades permitidas ao Microempreendedor Individual – MEI, tendo em vista que a prestação de serviços de Medicina Veterinária constitui atividade profissional regulamentada, cujo exercício exige formação superior específica, habilitação profissional e registro regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

A sistemática do MEI é restrita às ocupações expressamente autorizadas pela legislação aplicável, não contemplando o exercício profissional da Medicina Veterinária. Assim, embora seja possível a prestação dos serviços por pessoa jurídica regularmente constituída, não é cabível exigir ou admitir o enquadramento do prestador como MEI para o exercício da atividade veterinária propriamente dita.

Desse modo, considerando que o objeto da contratação compreende a disponibilização de profissional Médico-Veterinário devidamente habilitado, para execução de serviços técnicos

veterinários de interesse da Administração Pública Municipal, deverá a contratada possuir constituição jurídica e enquadramento empresarial compatíveis com a atividade, bem como atender às exigências de registro e responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente.
Tal condição visa assegurar a regularidade jurídica e profissional da contratação, bem como garantir que os serviços sejam executados por profissional legalmente habilitado, em observância às normas que regulamentam o exercício da Medicina Veterinária.

02. DOS ELEMENTOS INSTRUTORES e VINCULADOS:

02.1 São partes integrantes deste edital os seguintes elementos instrutores, bem como quaisquer adendos posteriores emitidos:

02.1.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA **(ANEXO N.º I);**

02.1.2 Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação **(ANEXO N.º II);**

02.1.3 Declaração de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou equiparadas **(ANEXO N.º III);**

02.1.4 Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos **(ANEXO N.º IV);**

02.1.5 Modelo de Proposta Inicial de Preços **(ANEXO N.º V).**

02.1.6 Declaração de idoneidade – (**ANEXO Nº VI**);

02.1.7 Minuta de contrato (**ANEXO VII**).

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: acerca da operacionalização do sistema Bolsa Nacional de Compras deverão ser esclarecidas junto à Central no endereço eletronico www.bnc.org.br e ainda pelos telefones (42) 3026-4550 (41) 99136-7677 – Suportes aos fornecedores também pelo endereço eletronico bnccompras.com.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. DA ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o *item 03* deste Edital inserido em pasta própria da plataforma *sem identificação* da empresa declarar, em sua carta proposta, sendo que a falta das declarações e a falsidade nas informações sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art.67, VI. 14.133/21).

4.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, (Art.63, IV, 14133/21).

4.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, Art.4º, § 2º.

4.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, Art. 63, § 1º, 14.133/21.

4.2.6 Declaração de que os preços serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses.

4.2.7 Que o prazo de validade não será inferior a 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.3 A ausência das declarações solicitada nos subitens anteriores, acarretará na desclassificação da proposta.

4.4 Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitado pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhadas via sistema no prazo máximo de 01 (uma) horas após termino da fase dos lances.

4.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para as empresas declaradas ME, EPP será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do serviço ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.2. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes **não** poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante existente procedimento de padronização.

Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (Lei 14.133/21, art. 59, § 4º).

5.4 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.4.1 serão desclassificadas as proposta que:

a) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem, após a etapa de lances, acima do orçamento estimado pelo Município para a contratação;

b) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

c) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

d) Não apresentar no campo próprio da plataforma o solicitado 4.1 deste Edital.

e) Não vierem acompanhadas das declarações conforme solicitada no item 4.2.1 a 4.2.7 deste edital

5.4.2 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.4.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.4.4 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4.5 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

5.4.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

5.4.8 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

5.4.9 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4.10 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro lugar.

5.4.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances poderá ser de **R$ 10,00** (dez reais) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.4.12 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

5.4.13 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, sob pena de desclassificação.

5.5 Não será aceita proposta com valores superiores ao máximo de referência fixado no edital, o descumprimento desta determinação implicará na desclassificação do licitante.

5.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

5.7 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.7.10 No caso de desconexão do pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, o pregoeiro(a) retornará a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados durante sua desconexão.

5.7.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio do chat no sistema divulgando data e hora da reabertura DA SESSÃO;

5.7.12 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra.

5.7.13 Antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido melhor valor, após decidirá sobre a sua aceitação.

5.7.14 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.7.15 A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original relativa à habilitação, dentro das condições dispostas neste edital.

5.7.16 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação, dentro do prazo estabelecido, acarretará nas sanções previstas neste edital, podendo o pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

5.7.17 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa o pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

5.7.19 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.7.20 Constatando o atendimento às exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.7.21 O sistema aplicará os critérios para o desempate em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, após o desempate, poderá o pregoeiro(a) ainda negociar um preço melhor.

5.7.22 Poderá ser aplicado o tratamento diferenciado e regionalizado nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido conforme disposto no Art. 6º inciso I e II do Decreto Municipal nº 167/2023 acompanhado do disposto nos Arts. 47 e 48 e 49 da Lei Complementar Federal n.123, de 14 de dezembro de 2006.

5.8 MODO DE DISPUTA

5.8.1 Será adotado o **modo de disputa** "**ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 5.4.7 em diante.

5.8.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.8.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.8.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.8.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

5.8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecerem acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.8.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico https://www.bnc.org.br, onde ocorreu a sessão.

5.9 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Encerrada etapa de envio de lances, havendo empate entre duas ou mais empresas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme artigo 5º, §1º, do Decreto Federal nº 11.430/203;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.9.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Tocantins;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

5.10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

5.10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no ***item 6.1*** deste Edital.

5.10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

5.10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

06.1 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os documentos relativos à habilitação até 01 (uma) hora após o término do certame sendo obrigatoriamente anexados na plataforma onde o licitante deverá habilitar o upload dos mesmos, podendo o prazo ser prorrogável por igual período pelo pregoeiro, caso haja necessidade.

06.2 Sob pena de desclassificação, a proposta realinhada deverá estar de acordo com a proposta final eletrônica e ser preenchida em papel timbrado, ou devidamente identificado com dados básicos da empresa, constando o valor e demais informações exigidas como também as declarações contidas no ***item 04*** deste edital, datada e assinadas por quem de direito e escrita em português. O(s) valor(es) deverão ser expressos em REAL, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R$0,00).

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade e/ou documento equivalente;

b) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

h) Comprovação do enquadramento legal como microempresa - ME, ou empresa de pequeno porte – EPP nos termos da LC nº123/2006, mediante apresentação de:

- ✓ Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial;
- ✓ Declaração de enquadramento como Microempreendedor, Micro empresa ou empresa de Pequeno Porte devendo ser assinada pelo licitante e seu responsável contábil;

j) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

- ✓ Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.
- ✓ O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

e) Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, Art. 68, VI, 14.133/21.

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Apresentar declaração de modelo próprio assinada pelo profissional contábil e o licitante, comprovando que os compromissos assumidos pelo licitante não importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados. Incluíndo a comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado/orçado pela Administração, através de declaração conforme artigo 69, parágrafo 3º e 4º da Lei nº14.133/2021**.**

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica;

c) As Certidões e demais documentos no rol de habilitação que não expressarem o prazo de validade serão consideradas o de 30 (trinta) dias antes, contados da data da sua apresentação.

e) Será verificado sob pena de inabilitação se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art.63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 A contratada deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado para o exercício da Medicina Veterinária, com formação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC e inscrição regular e ativa no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente, durante todo o período de execução contratual.

7.4.2 Deverá ser apresentada documentação que comprove o vínculo do profissional indicado com a empresa licitante, admitidas às formas legalmente permitidas, bem como comprovação de sua regularidade perante o respectivo conselho profissional.

7.4.3 Em razão da natureza jurídica e das atividades desenvolvidas, a empresa deverá comprovar sua regular inscrição perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, mantendo-a válida durante toda a vigência contratual.

7.4.4 Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove de maneira satisfatória a capacidade do licitante de fornecimento do objeto da licitação.

7.4.4.1 Justificamos a solicitação do atestado de capacidade técnica por ser a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade produtiva e

logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento de itens, causando assim prejuízos à prestação dos serviços à Administração Pública.

7.4.4.2 A possibilidade de solicitação do atestado de capacidade técnica está prevista no Art. 67, inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021. E ainda considerando o fundamento no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

7.4.4.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

7.4.5 O Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.6 A não apresentação das declarações anexo do edital poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

8. VEDAÇÕES

8.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (Art. 9º, § 1º).

8.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato (Art. 48, parágrafo único).

9. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no ***item 6.1*** deste Edital.

9.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

9.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de ***01 (uma) hora,*** podendo ser prorrogável por igual período, quando solicitado tempestivamente e a critério da Administração.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em **sede de diligência**, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (Art. 64, I e II , 14.133/21).

10.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 64, § 1º, NLL).

10.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

10.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no ***item 7.1 alínea "I"*** deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no ***item 10.1*** para o envio da documentação de habilitação.

10.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 64, §1º, NLL).

10.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público (Art.65, § 2º, NLL).

10.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá apresentação de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, desde que, a licitante registre manifestação de interesse de interpor recurso, via plataforma em momento oportuno que ocorrerá após a fase de Habilitação no prazo de 10 (dez) minutos, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) Anulação ou revogação da licitação.

11.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do ***item 11.1*** do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, via sistema na plataforma, no momento oportuno após a fase de habilitação, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) A apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, NLL).

12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. **Para assinatura do contrato**, a licitante vencedora deverá obrigatoriamente antes da assinatura atender as disposição contida no **item 05 do ETP e item 5.1 do Termo de Referência**, sob pena de decair o direito e aplicar o disposto nos **itens 13.4 a 13.4.6** deste Edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. A proponente vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, ***item 4.2.7*** do edital, que se recusar injustificadamente a assinar o contrato de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar- se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.4.1 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando, por culpa da proponente, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou ocorrer a rescisão administrativa.

13.4.2 Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

13.4.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a proponente infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

13.4.4 Declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo Município, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela proponente, observando-se o disposto no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.4.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação, nos termos do item **13.1.** deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

13.7. Para as empresas vencedoras no ato de assinatura do contrato deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE OPITANTE (OU NÃO) PELO SIMPLES NACIONAL**, sob pena de retenção na fonte a contribuição de IRPJ na falta dela, com base os dispositivos legais e normativos aplicáveis especialmente o art. 158, inciso I, da Constituição Federal, o art. 64 da Lei nº 9.430/1996, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (com as alterações promovidas pela IN RFB nº 2.145/2023), a Portaria PGFN nº 502/2016 e o Parecer SEI nº 5744/2022/ME, além do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1.130 – RE nº 1.293.453/RS) e pela Receita Federal do Brasil (Solução de Consulta COSIT nº 31/2024), bem como o **Decreto Municipal nº 189/2023**, do Município de Nova Olinda/TO, que regulamenta, em âmbito local, a retenção e destinação da receita do IRRF à conta única do Tesouro Municipal.

13.8 A licitante vencedora após a contratação deverá obrigatoriamente, contar com o credenciamento ou habilitação em defesa sanitária animal junto ao órgão oficial de defesa agropecuária do estado (como a Adapec no Tocantins ou equivalentes regionais) para atendimento a

eventos pecuários. Em vista, a necessidade de do profissional veterinário para auxiliar na recepção dos animais, conferência da guia de trânsito animal (GTA), bem como doenças infectocontagiosas e de exames que são indispensáveis para os animais adentrarem e participarem do evento. Emitir guia de trânsito animal (GTA) de saída do evento, qualquer coisa diferente disso será comunicado a contratante e a Agência de Defesa Agropecuária Estadual –ADAPEC – TO, a quem cabe fiscalizar o evento e, dispõe de competência e legislação, que lhe dão total autonomia para realizar suas fiscalizações durante a realização do evento.

13.9 DA JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAR MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

A presente contratação não se caracteriza como serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que seu objeto consiste na prestação de serviços técnicos veterinários especializados, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Pecuária e do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, carga horária e atividades estabelecidas no instrumento convocatório.

Embora esteja prevista carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas entre os órgãos municipais envolvidos, tal circunstância, por si só, não configura dedicação exclusiva de mão de obra. A execução contratual estará voltada ao cumprimento das atividades e dos resultados estabelecidos pela Administração, permanecendo sob responsabilidade da empresa contratada a organização, gestão e disponibilização do profissional habilitado necessário à adequada prestação dos serviços.

Não se pretende, portanto, estabelecer relação direta de subordinação, pessoalidade ou vínculo empregatício entre o profissional disponibilizado e a Administração Pública. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da relação mantida com o profissional responsável pela execução dos serviços.

A Administração realizará apenas o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, da carga horária prevista, da qualidade dos serviços e dos resultados esperados, sem interferir na gestão interna da mão de obra da empresa contratada.

Assim, considerando a natureza técnica do objeto e a ausência dos elementos caracterizadores do regime de dedicação exclusiva de mão de obra, justifica-se a adoção da contratação sem dedicação exclusiva, preservando-se a autonomia da contratada na gestão de seus profissionais e concentrando-se a fiscalização administrativa no efetivo cumprimento do objeto e na adequada prestação dos serviços durante os 12 (doze) meses de vigência contratual.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O termo inicial de vigência será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses,

14.3. O contrato terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contido que deverá estabelecer em conformidade e respeitando os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO/EXTINÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Constituem motivos para a extinção contratual, dentre outros:

✓ O descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, condições, prazos ou obrigações assumidas pela contratada;

✓ O atraso injustificado na execução dos serviços ou o abandono da execução contratual;

✓ A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

✓ A desobediência às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato;

✓ A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que comprometa a execução do objeto contratado;

✓ A decretação de falência ou insolvência da contratada, quando comprometer a adequada execução do contrato;

✓ A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça definitivamente a execução do objeto;

✓ Rrazões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

✓ O descumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou das condições de habilitação exigidas durante a vigência contratual, quando aplicável;

✓ A prática de atos ilícitos, fraude ou qualquer conduta que comprometa a regularidade da contratação;

✓ Demais situações previstas na Lei nº 14.133/2021 e no próprio instrumento contratual.

15.2 A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, de forma consensual entre as partes ou por decisão arbitral/judicial, conforme a hipótese e os requisitos legais, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da apuração de eventuais perdas e danos.

Nos casos de extinção por culpa da contratada, poderão ser aplicadas as consequências previstas na legislação, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Se, no decorrer da contratação, o prestador de serviço apresentar pedido de cancelamento do contrato, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do serviço, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas ***no item 13.4.2*** deste edital.

16. DAS CONDIÇÕES PARA REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

16.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

16.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

16.2.1 O preço consignado no contrato será reajustado, observado **o interregno mínimo de 01 (um) ano**, contado da data de elaboração do orçamento pela Administração, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

16.2.2 Será utilizada a variação do Índice IPCA-IBGE.

16.2.3 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração.

16.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em **até 8 (oito) dias úteis.**

16.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

16.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

17. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

17.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) Dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) Dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.3. O registro a que se refere o ***item 17.1*** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário do contrato.

17.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do ***item 17.1*** antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido item.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

18.1. O prazo de entrega integral para os inicio dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, conforme as especificações de cada item pormenorizadas em tópico especificam no ***item 4.1*** do Termo de Referencia anexo deste edital, a contar da emissão da ordem de serviço.

18.2. Os serviços do objeto deverão ser entregues, na sede do município de Nova Olinda, conforme pormenorizado no ***tópico 4.1*** do Termo de Referência, em horário de expediente nos dias úteis de segunda a sexta - feira, nos horários de 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min**.**

18.3. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo pormenorizados em tópico especifico no ***item 6.6*** do Termo de Referencia anexo deste edital, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

18.4. O serviço a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

18.5. A nota fiscal/fatura e relatórios dos serviços executados deverão, obrigatoriamente, ser entregue quando a conclusão dos serviços conforme demanda encaminhada através de ordem de serviços.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária conforme quadro de despesa do órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador de serviço deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico, número do Contrato e da ordem de serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.3. O pagamento será de acordo com as parcelas executadas.

19.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19.5. A despesa correrá na dotação orçamentária conforme informada abaixo.

Avenida Goiás 1284 – Centro Nova Olinda-TO
CEP: 77.790-000- Fone(63)3452-1408
CNPJ: 00.001.602/0001-63

ÓRGÃO..... 000003 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
UNIDADE: 000016 – Secretraria Municipal de Desenv. Economico, Agric. E Pecuária
FUNÇÃO..... 000020 - AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO.....: 000606 – Extenção Rural
PROGRAMA.....: 000009 – Gestão e Desenv. Da Agric. E Pecuária
PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE
ELEMENTO.....: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
FONTE:: 1.500 e 2.500

FICHA..... 000200
ÓRGÃO..... 000003 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
UNIDADE: 000016 – Secretraria Municipal de Desenv. Economico, Agric. E Pecuária
FUNÇÃO..... 000020 - AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO.....: 000606 – Extenção Rural
PROGRAMA.....: 000009 – Gestão e Desenv. Da Agric. E Pecuária
PROJETO/ATIVIDADE: 2.330 – IMPLANTACAO E FISCALIZACAO DO SELO DE IN
ELEMENTO.....: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
FONTE:: 1.500 e 2.500

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLINDA - TO
FICHA..... 000428
ÓRGÃO..... 000004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 000010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO..... 000010 – Saúde
SUB-FUNÇÃO.....: 000305 – Vigilância Epidemiológica
PROGRAMA.....: 000008 – GESTAO DA POLITICA PUBLICA DE SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2.129 - BL. CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
ELEMENTO.....: 339039 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
FONTE:: 1.500.1002, 2.500.1002, 1.600, 2.600, 1600.3110 e 1600.3110

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no ***item 20.1*** deste edital as seguintes sanções (Art. 156, § 1º, NLL):

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do ***item 20.2***. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no ***item 20.2*** do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no ***item 20.2***. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no ***item 20.2***, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do **item 20.2** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do ***item 20.2*** do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03(três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bnc.org.br.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico do Município de Nova Olinda – TO licitacao@novaolinda.to.gov.br e no sistema da BNC, quando originário do próprio sistema.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Araguaína – TO para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Nova Olinda - TO, 03 de setembro de 2026.

VALMY PEREIRA REIS
Comissão de Contração

FLAVIA CHAVES DANTAS
Comissão de Contração

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Apêndice
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

www.novaolinda.to.gov.br/transparencia

ANEXO II
(Papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2026

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa com profissional habilitado em medicina VETERINÁRIA para prestação de serviços técnicos veterinários destinados ao cumprimento de carga horária 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agricultura e Pecuária, 20 (vinte) horas no Fundo Municipal de Saúde atendendo as atividades de interesse público através da Prefeitura Municipal de Nova Olinda – TO, conforme especificações técnicas constante neste Termo de Referência, e constante no ETP pelo período de 12 meses, considerando a necessidades de atendimento do interesse público.

NOME DA EMPRESA **********, TIPO DE SOCIEDADE *********, COM ENDEREÇO NA********, INSCRITA
NO CNPJ ********, REPRESENTANTE LEGAL ********, INSCRITO NO CPF ***** E PORTADOR DO RG *****;

O signatário da presente declara, em nome da proponente , para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento, bem como, atender a todas as exigências relativas à habilitação no presente certame. Declara, ainda, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei e que não está declarado inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública e nem está suspenso de participar de licitações por qualquer Órgão Governamental, Autárquica, Fundacional ou de Economia Mista.

_____, de de 2026.

(nome, RG e assinatura do representante legal)

ANEXO III
(Papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2026

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

OBJETO: Contratação de empresa com profissional habilitado em medicina VETERINÁRIA para prestação de serviços técnicos veterinários destinados ao cumprimento de carga horária 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agricultura e Pecuária, 20 (vinte) horas no Fundo Municipal de Saúde atendendo as atividades de interesse público através da Prefeitura Municipal de Nova Olinda – TO, conforme especificações técnicas constante neste Termo de Referência, e constante no ETP pelo período de 12 meses, considerando a necessidades de atendimento do interesse público.

NOME DA EMPRESA **********, TIPO DE SOCIEDADE *********, COM ENDEREÇO NA********, INSCRITA
NO CNPJ ********, REPRESENTANTE LEGAL ********, INSCRITO NO CPF ***** E PORTADOR DO RG *****;

DECLARA,

Sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() Microempresa – Receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() Empresa de pequeno porte – Receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores , estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() Microempreendedor Individual – Receita bruta anual de até R$ 81.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

● Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;

● A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

local e data

ANEXO IV
(Papel timbrado da empresa)]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

OBJETO: Contratação de empresa com profissional habilitado em medicina VETERINÁRIA para prestação de serviços técnicos veterinários destinados ao cumprimento de carga horária 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agricultura e Pecuária, 20 (vinte) horas no Fundo Municipal de Saúde atendendo as atividades de interesse público através da Prefeitura Municipal de Nova Olinda – TO, conforme especificações técnicas constante neste Termo de Referência, e constante no ETP pelo período de 12 meses, considerando a necessidades de atendimento do interesse público.

NOME DA EMPRESA **********, TIPO DE SOCIEDADE *********, COM ENDEREÇO NA********, INSCRITA NO CNPJ ********, REPRESENTANTE LEGAL ********, INSCRITO NO CPF ***** E PORTADOR DO RG *****;

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos .

_____, de de 2026.

(nome, RG e assinatura do responsável legal)

ANEXO V
(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2026

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Identificação:
Razão Social:
CNPJ:
Insc. Estadual:
Insc. Municipal:
Endereço:

A: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO**.

Referente:

OBJETO: Contratação de empresa com profissional habilitado em medicina VETERINÁRIA para prestação de serviços técnicos veterinários destinados ao cumprimento de carga horária 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agricultura e Pecuária, 20 (vinte) horas no Fundo Municipal de Saúde atendendo as atividades de interesse público através da Prefeitura Municipal de Nova Olinda – TO, conforme especificações técnicas constante neste Termo de Referência, e constante no ETP pelo período de 12 meses, considerando a necessidades de atendimento do interesse público, considerando a necessidade objetivando o atendimento do interesse público.

ITEM	QUANT	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Valor global estimado: R$ _____ (_____).
Declaramos ainda que esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do art. 62, da Lei n. 14.133/21 com suas alterações, bem como declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto desta proposta.
Prazo de Validade da Proposta:
Prazo de Entrega: Conforme edital
Prazo de Pagamento: Conforme edital

_____, ___ de _____ de 2026.

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2026

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

OBJETO: Contratação de empresa com profissional habilitado em medicina VETERINÁRIA para prestação de serviços técnicos veterinários destinados ao cumprimento de carga horária 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agricultura e Pecuária, 20 (vinte) horas no Fundo Municipal de Saúde atendendo as atividades de interesse público através da Prefeitura Municipal de Nova Olinda – TO, conforme especificações técnicas constante neste Termo de Referência, e constante no ETP pelo período de 12 meses, considerando a necessidades de atendimento do interesse público.

À

***** ÓRGÃO LICITANTE**

AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A empresa, inscrita no cnpj nº, por intermédio de seu Representante legal o sr....., portador da carteira de identidade Nº..... E do cpf nº, **DECLARA** não ter recebido do município de _____/uf ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em Âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou Impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de Inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

_____ em, ___ de _____ de 20***.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ nº
Administrador
CPF nº

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2026

Pregão na forma Eletrõnica Nº. 010/2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM QUE ENTRE SI PERFAZEM O _____DE NOVA OLINDA - TO E A EMPRESA:_____.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem **O _____,** pessoa jurídica de direito público interno, sede nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. _____, com endereço _____, CEP: 77.790-000– Setor Central, Nova Olinda – TO, representada por seu atual gestor**, _____,** servidor (a) pública (o), e portador do CPF nº. _____, residente e domiciliado neste município, no uso de suas atribuições, de ora em diante, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA:** (inserir nome da empresa/pessoa física), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº_, com sede/domicílio na Cidade de (inserirnome da cidade-UF), neste ato representada por seu (inserir o cargo),_____, portador da carteira de identidade nº_____, e do CPF nº_____, (somente em caso de pessoa jurídica), de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo** nº **219/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **PREGÃO na forma Eletrônico** nº. **010/2026**, mediante as cláusulas e condiçõesa seguir enunciadas;

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo **com profissional habilitado em medicina VETERINÁRIA para prestação de serviços técnicos veterinários destinados ao cumprimento de carga horária 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agricultura e Pecuária, 20 (vinte) horas no Fundo Municipal de Saúde atendendo as atividades de interesse público através da Prefeitura Municipal de Nova Olinda – TO,** conforme as especificações técnicas constantes nos documentos anexos ao edital, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência, Estudo técnico preliminar;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada global MENOR preço por ITEM.

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES PARA OS SERVIÇOS

Conforme pormenorizado em tópico específico contido no Termo de Referência, ETP, parte integrantes deste instrumento.

a) A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída e possuir objeto social compatível com a prestação dos serviços objeto da contratação;

b) A contratada deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado em Medicina Veterinária, devidamente inscrito e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente;

c) Quando exigível pela legislação profissional, a empresa deverá possuir registro ou cadastro regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, bem como observar as exigências relativas à responsabilidade técnica;

d) O profissional indicado deverá possuir formação superior em Medicina Veterinária e qualificação necessária para o desempenho das atividades inerentes ao objeto contratado;

e) A contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com a natureza dos serviços a serem executados, mediante documentação admitida pela legislação aplicável e pelo instrumento convocatório;

f) O profissional deverá possuir disponibilidade para cumprimento da carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Pecuária e 20 (vinte) horas junto ao Fundo Municipal de Saúde, conforme cronograma, horários e necessidades estabelecidos pela Administração;

g) Os serviços deverão ser prestados durante o período de 12 (doze) meses, garantindo-se a continuidade e regularidade das atividades durante toda a vigência contratual;

h) O profissional deverá executar os serviços com observância às normas técnicas, sanitárias, ambientais, de saúde pública e de bem-estar animal aplicáveis às atividades desenvolvidas;

i) A contratada deverá garantir que o profissional indicado possua capacidade para realizar orientações, avaliações, acompanhamento, emissão de relatórios, pareceres, laudos e demais atividades técnicas veterinárias que estejam compreendidas no objeto e sejam necessárias ao atendimento das demandas da Administração;

j) O profissional deverá atuar de forma integrada com as equipes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Pecuária e do Fundo Municipal de Saúde, prestando apoio técnico às ações, programas e atividades de interesse público relacionadas à Medicina Veterinária;

k) A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

l) A execução dos serviços deverá observar as determinações da fiscalização do

contrato, sem prejuízo da autonomia e responsabilidade técnica do profissional;
m) A contratada será responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, quando aplicáveis;
n) A eventual substituição do profissional indicado somente poderá ocorrer por outro profissional que possua habilitação e qualificação compatíveis com as exigências estabelecidas para a contratação, mediante prévia comunicação e aceitação da Administração.
o) A licitante vencedora após a contratação deverá obrigatoriamente, contar com o credenciamento ou habilitação em defesa sanitária animal junto ao órgão oficial de defesa agropecuária do estado (como a Adapec no Tocantins ou equivalentes regionais) para atendimento a eventos pecuários. Em vista, a necessidade de do profissional veterinário para auxiliar na recepção dos animais, conferência da guia de trânsito animal (GTA), bem como doenças infectocontagiosas e de exames que são indispensáveis para os animais adentrarem e participarem do evento. Emitir guia de trânsito animal (GTA) de saída do evento, qualquer coisa diferente disso será comunicado a contratante e a Agência de Defesa Agropecuária Estadual – ADAPEC – TO, a quem cabe fiscalizar o evento e, dispõe de competência e legislação, que lhe dão total autonomia para realizar suas fiscalizações durante a realização do evento.

DA JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAR MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

A presente contratação não se caracteriza como serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que seu objeto consiste na prestação de serviços técnicos veterinários especializados, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Pecuária e do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, carga horária e atividades estabelecidas no instrumento convocatório.

Embora esteja prevista carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas entre os órgãos municipais envolvidos, tal circunstância, por si só, não configura dedicação exclusiva de mão de obra. A execução contratual estará voltada ao cumprimento das atividades e dos resultados estabelecidos pela Administração, permanecendo sob responsabilidade da empresa contratada a organização, gestão e disponibilização do profissional habilitado necessário à adequada prestação dos serviços.

Não se pretende, portanto, estabelecer relação direta de subordinação, pessoalidade ou vínculo empregatício entre o profissional disponibilizado e a Administração Pública. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da relação mantida com o profissional responsável pela execução dos serviços.

A Administração realizará apenas o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, da carga horária prevista, da qualidade dos

serviços e dos resultados esperados, sem interferir na gestão interna da mão de obra da empresa contratada.

Assim, considerando a natureza técnica do objeto e a ausência dos elementos caracterizadores do regime de dedicação exclusiva de mão de obra, justifica-se a adoção da contratação sem dedicação exclusiva, preservando-se a autonomia da contratada na gestão de seus profissionais e concentrando-se a fiscalização administrativa no efetivo cumprimento do objeto e na adequada prestação dos serviços durante os 12 (doze) meses de vigência contratual.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo para execução do contrato será de 12 (doze) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço, e o prazo de vigência contratual a contar do dia subsequente à publicação do resumo do contrato.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de termo aditivo, conforme artigo 107 da lei Federal nº 14.133/21.

3.3 Toda alteração de prazo, seja de execução, seja contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo órgão demandante.

3.4 O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. - À Contratada, além das obrigações constantes do Edital e seus anexos ao qual este termo se vincula, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

II. Executar osserviços contratados, obedecendo às descrições dos serviços, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, e instruções da fiscalização do Contratante, bem como a boa técnica;

III. Assumir as despesas provenientes para os serviços do objeto deste contrato;

IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante;

a) De defeitos ou incorreções dos serviços entregues pela Contratada e eventuais subcontratadas;

V. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao contratante, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;

VI. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e

atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo Contratante;

VII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

VIII. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

IX. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;

X. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

XI. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;

XII. Relatar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

XIII. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;

XIV. Para as empresas detentora no ato de assinatura da ARP deverá apresentar DECLARAÇÃO DE OPITANTE (OU NÃO) PELO SIMPLES NACIONAL, sob pena de retenção na fonte a contribuição de IRPJ na falta dela, com base os dispositivos legais e normativos aplicáveis especialmente o art. 158, inciso I, da Constituição Federal, o art. 64 da Lei nº 9.430/1996, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (com as alterações promovidas pela IN RFB nº 2.145/2023), a Portaria PGFN nº 502/2016 e o Parecer SEI nº 5744/2022/ME, além do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1.130 – RE nº 1.293.453/RS) e pela Receita Federal do Brasil (Solução de Consulta COSIT nº 31/2024), bem como o Decreto Municipal nº 189/2023, do Município de Nova Olinda/TO, que regulamenta, em âmbito local, a retenção e destinação da receita do IRRF à conta única do Tesouro Municipal.

XV. **Sujeito às obrigações não mencionadas aqui, porém constantes pormenorizadas em tópicos específicos do TF, ETP, parte integrante deste instrumento**.

CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

XVI. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

XVII. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 abstendo-se de práticas como as seguintes:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

d) No tocante a licitações e contratos:

I. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

II. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

III. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

V. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

VI. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

VII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

RESPONSABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL

Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

a) **Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

b) **Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) **Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) **Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade comas normas técnicas específicas.

Assumir, sem ônus para o Contratante, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

I- Expedir Autorização de início dos serviços;

II- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e seus anexos e os termos de proposta;

III- Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;

IV- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma;

V- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

VI- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VII- Permitir aos técnicos e empregados da Contratada amplo e livre acesso às áreas físicas do Contratante envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;

VIII- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;

IX- Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;

CLÁUSULA 6ª – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida através do ordenador da despesa e dos fiscais Ténico e Administrativo (ou a quem vier a substituí-lo), e Conforme a Lei Federal nº 14.133/21 e, conforme preceitura no Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, e 23, que conferiu ao agente fiscalizador autoridade para acompanhar sistematicamente a execução e o desenvolvimento do cumprimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes, posto isso, a fiscalização administrativa deste instrumento ficará, sob a supervisão geral do Controle Interno, e por parte de servidora **POLLIANA OLIVEIRA SOUSA inscrita no CPF nº 042.586.131-77, nomeada na função de Gestora Geral de Contratos através da Portaria Municipal nº 173, de 05 de junho de 2025,** juntamente com a Servidora **BEATRIZ OLIVEIRA BOTELHO MARTINS, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS através da Portaria nº 181/2026 de 22 de julho de 2026** e ainda pelo o servidor **JOÃO PEREIRA REIS, matrícula nº 7379, exercendo a função de FISCAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, através da Portaria Municipal nº 024/2026 de 02 de fevereiro de 2026**, podendo lavrar Termo de Recebimento Provisório dos

fornecimentos e depois, o Gestor Municipal lavrar o Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e atualizações.

Parágrafo Terceiro **-** deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas, em especial:

I. As condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
II. O recebimento dos serviços;
III. As fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;

Parágrafo Quarto **-** A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Quinto **-** É vedado ao Contratante emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

CLÁUSULA 7ª – VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de R$_____(_____).

Parágrafo Primeiro **-** No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) que se refiram ao objeto licitado, conforme especificado na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA 8ª – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para a realização do objeto do presente Contrato serão custeados por recursos próprios do órgão gereciador de Nova Olinda - TO, e correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – TO					
ORGÃO	**UND**	**MANUTENÇÃO**	**PROGRAMATICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**FONTE**

CLÁUSULA 9ª – PAGAMENTOS

A contratada apresentará nota Fiscal/Fatura e relatórios dos serviços realizados, para o ato de abertura, liquidação e pagamento, pelo órgão gerenciador do MUNICÍPIO, devendo ser entregues quando da execução de qualquer serviço correspondendo exatamente às especificações e quantidades que o processo licitatório demonstrou em sua minuta contratual.

A nota fiscal deverá ser emitida com todas as informações previstas em lei e ainda as informações do procedimento que original a contratação, sendo: **Número do**

Processo Administrativo, número do Pregão e nº da ARP e/ou contrato.
As faturas serão pagas até 30 (trinta) dias, contados, imediatamente após a data de protocolização das faturas. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada multa que lhe tenha sido aplicada.
Todas as despesas decorrentes do objeto ora contratadas serão inteiramente por conta da empresa contratada, com exceções aquelas previstas no cronograma das atividades, onde a responsável é a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10ª – REAJUSTE DE PREÇOS
Os preços poderão ser reajustados, observando-se a justificativa, e o interstício de 01 um) ano após a apresentação do orçamento estimado pela Administração, sendo utilizado o índice IPCA para insumos em geral para o refirido reajuste.

CLÁUSULA 11ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
11.1 Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata e contrato que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.
11.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.
11.2.1 O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, para a primeira repactuação será contado da a partir do início dos efeitos financeiros à qual o orçamento estiver vinculado.
A) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da data de elaboração do orçamento pela Administração.
11.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação..
11.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.
11.5. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
11.6. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA,
11.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida,

liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias contados da data do serviço, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).
O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

***Parágrafo primeiro* -** O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado entre o Contratante e a Contratada, onde os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado são de responsabilidade da Contratada.

***Parágrafo segundo* -** O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no *caput* desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

I. A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

II. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data

anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;

III. Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

IV. A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

V. A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.

VI. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituirá álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

CLÁUSULA 12ª – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A alteração do contrato deverá obedecer ao regimento estabelecido no capitulo VII do Titulo III da Lei Federal 14.133/2021 conforme hipóteses adotadas para a contratação, com as devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro **-** Toda alteração de contrato, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021. É nula a alteração determinada por ordem verbal do Contratante, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

CLÁUSULA 13ª – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A Contratada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato. È vedada à subcontratação.

CLÁUSULA 14ª – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

A fusão, cisão ou incorporação da Contratada não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

I. Comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante, o atendimentode todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação,

II. Mantiver as demais cláusulas e condições do contrato;

III. Não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e

IV. Contar com a anuência expressa do Contratante para dar continuidade ao contrato.

CLÁUSULA 15ª – DAS GARANTIAS (art. 92, XII e XIII)

16.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação conforme Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à

fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA 16ª – DAS SANÇÕES

Com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração Municipal, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo primeiro - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - O implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - A sanção prevista no inciso I do *caput* do artigo 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do artigo 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* este artigo.

Parágrafo Quarto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada, caso haja, da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto - A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Sexto - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA 17ª – RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no artigo 147 da Lei Federal 14.133/20221, sem prejuízo da aplicação das

sanções cabíveis.

***Parágrafo Primeiro* -** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao serviço;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

III. Multas e eventuais indenizações.

***Parágrafo segundo* -** O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter à Contratada à rescisão unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

Além de outras hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/202, constituem motivos para a extinção deste contrato:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA 18ª -OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1-As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos foradas hipóteses permitidas em Lei.

18.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, édever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.2 - É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.6- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.7- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos decomprovação formulados.

18.8- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.9- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA 19ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ainda ajustado que:

19.1- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

19.2 - O Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;

19.3 - A proposta apresentada pela Contratada;

I- Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021 e disposições regulamentares.

II - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca de Araguaína - TO.

III - As partes comprometem-se a respeitar as disposições da Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.